



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1083, de 04 de Outubro de 2012.

*Dispõe sobre a doação à FUNDAÇÃO PIO XII, de uma área de 10.000 m<sup>2</sup> ou seja 1,00 hectare, nesta cidade.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 10.000 m<sup>2</sup> ou seja 1,00 hectare, a ser destacada do imóvel de 2,99182 hectares, localizada na Rodovia, 134, saída para o Distrito Nova Casa Verde, à **FUNDAÇÃO PIO XII**, CNPJ sob o nº 49.150.352/0002-01, parte da área matrícula nº 26369, com o seguinte roteiro:

“Do marco M-01 segue com rumo 65°38' NW na distancia de 96,20 metros divisando com a Avenida Reitor Però até o M-02, deste deflete a esquerda e segue com rumo 24°22' SW na distancia de 103,96 metros divisando com terras da Prefeitura Municipal até o M-03, daí deflete à esquerda e segue com rumo 65°38'SE na distancia de 96,20 metros divisando com terás da Prefeitura Municipal até o M-04; daí deflete à esquerda e segue com rumo 24°22' NE na distancia de 103,96 metros divisando com a rodovia MS 134 até o M-01 ponto de partida, fechando o perímetro. Imóvel esse havido nos termos da matrícula nº 26369, do 1º SRI desta comarca, inscrito sob o n. 1.”

**Art. 2º** A área a ser doada é representada pelo memorial e planta que fazem parte integrante desta lei, como anexos I e II.

**Art.3º** A área descrita no art. 1º, destina-se a Unidade do Hospital do Câncer, e a Fundação não poderá em hipótese alguma, mudar a finalidade do imóvel.

**Art. 4º** O Município apresentará toda a documentação necessária para que a **FUNDAÇÃO PIO XII** regularize o registro do imóvel, objeto desta doação; ficando a Contabilidade Pública Municipal autorizada a dar baixa do mesmo pelo preço constante em seus registros do Balanço Geral Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.083/2012

Pág. 02

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se principalmente a Lei nº 1.066, de 11 de julho de 2012.

Nova Andradina MS, 04 de outubro de 2012.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOS**  
Edição nº 4944  
Data 05 / 10 / 2012